

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC.**

Assunto: **Contrarrrazões ao Recurso - Manutenção da Desclassificação em
Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº. 001/2024**

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guaramirim/SC, CEP: 89270-000, representada pelo Sr. Mauricio Vogelsanger, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria apresentar,

CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa **CONSTRUTORA LATERAL DE OBRAS LTDA**, referente ao processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

SINTESE DOS FATOS

Foi iniciado um processo licitatório por meio da publicação do edital de Concorrência Eletrônica nº. 001/2024, cujo objetivo é realizar as obras de pavimentação asfáltica ecológica e sinalização das Ruas Teixeira de Freitas, João Batista Pigatto e Antônio Procopiak, no bairro Jardim América, pavimentação asfáltica ecológica, drenagem e sinalização da Rua Dr. Ovande do Amaral, no bairro Jardim América, Pavimentação asfáltica ecológica, drenagem e sinalização da Rua Paulo Heyse Filho, no bairro Jardim América e pavimentação asfáltica ecológica, drenagem e Sinalização da Rua Rivadavia Haymussi, no bairro Jardim América, conforme projetos,.

Após a análise da documentação de habilitação das empresas concorrentes no processo licitatório mencionado, a Recorrente foi desclassificada visto que não cumpriu com a comprovação estabelecida no item 9.6.3. bem, como a apresentação do CNAE correto.

É a breve síntese dos fatos.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A insurgência dessa Contrarrazões é reforçar a decisão de desclassificação da empresa, **CONSTRUTORA LATERAL DE OBRAS LTDA**, no âmbito do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº. 001/2024, visto que ficou evidente o descumprimento de apresentação dos documentos de qualificação técnica item 9.6.3, bem como na não apresentação do CNAE correto.

Dessa forma, concluímos que o item 9.8.1 debatido no Recurso diz respeito à documentação fiscal e não à qualificação técnica disposta no item 9.6.3, ao qual gerou a desclassificação do Recorrente reforçando a importância da conformidade legal no processo de licitação.

O Recorrente sustenta a ausência de oportunidade para a apresentação dos documentos, fundamentando-se na prerrogativa de ser uma empresa de pequeno porte. Contudo, como anteriormente explanado, não se deve **confundir a questão da qualificação técnica com a fiscal**, sendo, portanto, desprovida de fundamentação a aplicação do item 9.8.1 do edital.

Ressalta-se a diligência e a sabedoria da Comissão de Licitação ao proceder com a desclassificação da Recorrente, a qual foi motivada pela ausência de apresentação das apresentações do CREA da pessoa física e jurídica, documentos essenciais para comprovar a capacidade da empresa em executar o objeto licitado.

Tal atuação da Comissão revela o compromisso com a observância estrita dos preceitos legais e regulamentares que regem o processo licitatório, visando garantir a lisura, a transparência e a competitividade no certame.

A exigência de apresentação do CREA configura-se como uma medida legítima e imprescindível, tendo em vista que tais documentos constituem elementos probatórios relevantes para aferir a aptidão técnica da empresa concorrente.

Dessa maneira, a Comissão de Licitação agiu de forma prudente e diligente ao aplicar rigorosamente os critérios estabelecidos no

edital, assegurando que apenas as empresas devidamente habilitadas e qualificadas participem do certame, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

No que tange a desqualificação do Recorrente no processo licitatório em virtude da ausência ou inadequação do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) constitui uma medida consonante com os preceitos normativos estabelecidos para a condução de licitações públicas.

A carência de um CNAE apropriado implica na impossibilidade da empresa em cumprir os requisitos mínimos estipulados para a participação no certame, o que resulta na sua desclassificação.

Nesse contexto, a atuação da pregoeira ao proceder com a desqualificação da empresa em questão é considerada correta e em estrita observância aos princípios e normas que regem o procedimento licitatório.

O CNAE, enquanto sistema de classificação que atribui categorias às atividades econômicas das empresas, desempenha um papel crucial na determinação da elegibilidade destas para participação em processos licitatórios.

Em geral, os editais licitatórios estabelecem os CNAEs aptos para participação, ou seja, os códigos que correspondem às atividades que a empresa deve exercer para satisfazer os requisitos de habilitação.

Quando uma empresa não detém o CNAE requerido ou possui um código inadequado para a licitação em pauta, a mesma pode ser inabilitada, ensejando sua exclusão do procedimento licitatório.

Tal desdobramento decorre da incumbência da administração pública em assegurar que apenas empresas que preencham os requisitos específicos e demonstrem aptidão para a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos almejados participem das licitações.

A inabilitação de uma empresa por ausência do CNAE exigido ou posse de código inadequado para a licitação em questão é uma decorrência natural da **responsabilidade da administração pública** em garantir a participação apenas de empresas que atendam aos requisitos específicos e demonstrem capacidade para a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos demandados.

Dessa forma, ao seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no edital, o paço municipal está promovendo uma competição justa e transparente, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Diante do exposto, ratifica-se a idoneidade e a eficácia do procedimento adotado pela Comissão de Licitação, o qual se revela conforme os ditames legais e em conformidade com o interesse público e o edital.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos a manutenção da desclassificação da empresa **CONSTRUTORA LATERAL DE OBRAS LTDA**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Guaramirim/SC, 19 de abril de 2024.

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 03.620.927/0001-12